



### ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Evany de Oliveira Selva, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a posse, na data de ontem, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral os Excelentíssimos Ministros Carlos Britto e Joaquim Barbosa, a quem formulou votos de sucesso, desejando que a nova Administração daquela Corte, que vai conduzir as próximas eleições municipais, tenha êxito nesse trabalho. Após, registrou a presença de magistrados dos Tribunais Regionais da Décima Primeira, Décima Oitava e Vigésima Primeira Regiões que estão cursando o Quinto Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. No prosseguimento da sessão, Sua Excelência registrou também a presença, nesta sessão, de alunos do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL, Unidade de Americana, acompanhados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, Doutor Hariel Pinto Vieira. Aos magistrados e alunos presentes Sua Excelência fez uma breve síntese da sistemática de funcionamento da sessão, para que fosse compreendida a rapidez dos julgamentos. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente, submeteu à apreciação de seus pares a ata da Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma, que foi aprovada à unanimidade. Ato contínuo, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 1356/1980-012-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Recorrido(s): Zila Goulart Knak e Outros, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação dos juros de mora decorrentes da condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: AIRR - 1797/1993-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Gilberto Menegazo Barbosa e Outros, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1968/1996-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Delcídio Pereira Filho, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 804/1997-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Alfeu Ramos de Gouvêa, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 1862/1998-313-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante "Pioneiro de Cumbica" Ltda., Advogado: Miguel Villegas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 2505/1998-443-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Ovary Aquino do Prado, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2540/1998-341-01-41.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Antonieta Nogueira dos Santos e Outra, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, Advogado: Reinaldo Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamantes quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos de fls. 162-163, referentes à regularidade da representação das Reclamadas em relação ao recurso ordinário; **Processo: RR - 394/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Verailson dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 769/1999-058-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Elias Machado Campos, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464/1999-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enrique Patrício Leopoldo Flores Rojas, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Nova Lins Comércio de Gêneros Alimentícios, Advogado: Ademir Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1722/1999-096-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Eduardo Masotti, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna e por contrariedade à Súmula nº 364, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença que fixou o percentual pactuado no dissídio coletivo para o adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 3326/1999-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sandra Soares de Macedo, Advogada: Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais e Outra, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ED-RR - 577161/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Helena Ayako Fujii Shibukawa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 99/2000-018-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Davi Marinho Rosário, Advogado: Isolino Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176/2000-003-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Alves de Andrade, Advogado: Mônica Valéria C. Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337/2000-005-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Alexandre Barros, Agravado(s): Andressa Damasceno, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1588/2000-070-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Élio Vieira Canato, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 1622/2000-008-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Silvania Gama Cardim, Advogado: Danilo Valverde Calasans, Agravado(s): Dinamisa Serviços de Administração, Limpeza e Conservação Ltda., Agravado(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19239/2000-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Flávia Regina Rodrigues da Silva, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 660100/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Caetano Lopes e Outros, Advogado: Rubem Perry, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a argüição de negativa de prestação jurisdicional, em face do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e, conseqüentemente, com relação a ela, julgar improcedente a ação; **Processo: AIRR - 119/2001-654-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): Gumercindo Cândido Lopes, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381/2001-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ranulfo Alves dos Santos, Advogado: Alexandre Ulian, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 413/2001-511-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Chandon do Brasil - Vitivinicultura Ltda., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Egídio Scapini, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 433/2001-131-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Jesse James Vitorio, Advogado: Fernando Antonio Polonini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645/2001-271-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): José Nunes dos Santos, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197/2001-005-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Paula dos Santos Pereira, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361/2001-062-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Silvania Regia Reis da Silva, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 1407/2001-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): José Cláudio Fernandes, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante; **Processo: AIRR - 1412/2001-191-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rita de Cácia Franco de Jesus e Outros, Advogada: Iracema de Anquieta Borges, Agravado(s): Município de Amélia Rodrigues, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1457/2001-105-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz de Oliveira Silva, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para sanar a omissão existente no acórdão embargado e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que a revista obreira não merece conhecimento no tópico relativo à exigência de laudo produzido pelo INSS para garantia de emprego a obreiro acidentado, tendo em vista a inexistência de violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e de contrariedade à Orientação Jurisprudencial 154 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 1635/2001-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Escola Modelo Pernalonga Ltda., Advogada: Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Manoel José da Silva, Advogado: Randal Damasceno Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1999/2001-069-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1999/2001-069-09-41.2, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Leoclides dos Santos Miranda, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1999/2001-069-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1999/2001-069-09-40.0, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Leoclides dos Santos Miranda, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9620/2001-003-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9620/2001-003-09-40.8, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Kátia Regina Weber, Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9620/2001-003-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9620/2001-003-09-41.0, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Marilú Hauer de Oliveira, Agravado(s): Kátia Regina Weber, Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 720777/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrido(s): Rosimeire de Santana, Advogado: Gilson Kirsten, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 723428/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Antônio Marinito de Jesus, Advogada: Daniela Resende Archanjo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 724108/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ângelo de Castro, Advogado: Fernando Calsolari, Recorrido(s): Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos fundiários realizados em sua conta vinculada anteriormente à sua aposentadoria, na forma da sentença; e II - determinar o retorno dos autos ao regional de origem, a fim de que examine o pedido relativo aos honorários advocatícios, como entender de direito; **Processo: RR - 724661/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agnaldo Barbosa do Nascimento, Advogada: Carla



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Zahlouth, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): CBR - Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da segunda reclamada (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA) no pólo passivo da lide, condenando-a a responder de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços; **Processo: RR - 737261/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Farfus, Furlan & Cia. Ltda., Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Luzia dos Santos, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "desconto legal. imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final; **Processo: RR - 745006/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Sebastião Vieira de Lima, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 751582/2001.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Madeireira Mirante Ltda., Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): Marcos Machado Aguiar, Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator para aguardar solução de uniformização de jurisprudência; **Processo: RR - 754567/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A. , Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Cláudio Montibeller, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL DO ARTIGO 467 DA CLT" e "MASSA FALIDA. INCIDÊNCIA DOS JUROS DA MORA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento apenas quanto ao primeiro para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 754581/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jair Zanin, Advogado: Emiliano Humberto Della Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento contido na súmula 342 do TST, restabelecer a r. sentença por meio da qual indeferiu-se a devolução dos descontos a título de Seguro de Vida e Fundação FAF; **Processo: ED-RR - 765706/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: José Rubens Lemos de Freitas, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 768430/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Paulino Tostes da Silva, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 787903/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jurandir Farias Moraes, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 788399/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Recorrido(s): Paulo Roberto da Rosa, Advogada: Lorena Zucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 803735/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Angélica Tolotti Trinca, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Lanches Aéreos Lise Ltda., Advogado: Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Decisão: por maioria,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao deferimento das férias vencidas referentes aos períodos aquisitivos de 93/94 e 94/95, por não ter restado comprovado o efetivo gozo destas. Vencido Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: RR - 804919/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Clóvis Lemes Ferreira, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "horas extras. turno ininterrupto de revezamento. jornada superior. previsão. norma coletiva", "horas extras. acordo de compensação. validade" e "horas extras. registro de ponto. contagem. minuto a minuto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 423, à Súmula nº 85 e à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 366, e, no mérito: a) dar provimento parcial quanto ao primeiro tema para restringir a condenação em horas extras, decorrentes do labor em turnos ininterruptos de revezamento, às excedentes à 44ª semanal; b) dar provimento parcial quanto ao segundo tema para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extras respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extras - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 44ª semanal; c) e quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras, relativas aos minutos residuais, sejam considerados apenas os excessos superiores a cinco minutos, no início e final da jornada de trabalho, como serviço extraordinário; **Processo: RR - 804924/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jocelin Pinto Ferreira Filho, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 805264/2001.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agromon S.A. - Agricultura e Pecuária, Advogado: Cristiano Pizzatto, Recorrido(s): Antônio Lima de Moraes, Advogado: Zilton Mariano de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 808466/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Artulvívia Maria Madureira de Alecrim, Advogado: Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "imposto de renda" e "horas extras. acordo de compensação. validade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 85, itens III e IV, e no mérito, quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final; e quanto ao segundo, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extras respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extras - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 44ª semanal; **Processo: AIRR - 32/2002-002-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Campina Grande Diesel Ltda., Advogado: Douglas Alessandro Faria de Andrade, Agravado(s): Miguel Araújo de Jesus, Advogado: Antonio José Sempio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53/2002-005-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cifra - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aldemir Moura Leal, Agravado(s): Calvino Neves de Queiroz, Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57/2002-018-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Daniel Carlos de Arruda Santiago, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103/2002-002-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): Angelo Gomes Silva Santos, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211/2002-043-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Janete Martins Moraes, Advogado: Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Município de Imbituba, Advogado: Acary Palma Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218/2002-054-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tânia Maria de Azevedo Clericuzi, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270/2002-011-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Gilmar Freitas de Souza, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288/2002-261-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ruander Indústria, Comércio e Assessoria de Calçados Ltda., Advogado: Cláudia Polly, Agravado(s): Elizete Coelho da Silva, Advogada: Eliane da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 407/2002-662-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Armando Donin, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras e os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 416/2002-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Glaicon Pires, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 446/2002-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marlene Brum, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502/2002-044-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Antônio Nabarro, Advogado: Johelder Cesar de Agostinho, Agravado(s): Belmaski Representações Ltda., Advogado: Gilberto Barreta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521/2002-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Antônio Guedes, Advogada: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 543/2002-027-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Olímpio Fileto, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): Barbosa Distribuidora de Equipamentos e Comércio de Telecomunicações Ltda., Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Incorporadora Malus Ltda., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Severino Pereira Filho, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 724/2002-026-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Waldecy de Lima Barbosa, Advogado: Ernani Bortolini, Embargado(a): MG



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 910/2002-076-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tadeu Muniz Parreira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Messias Ulisses Falleiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1016/2002-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Remac Biomédica Comercial Ltda., Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Embargado(a): Ernane Batista de Assis Lobo, Advogado: Larissa Moreira Zottis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 1023/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Amauri Manfredini Keller, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1127/2002-118-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sil-Lá Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Ariane Rogatto Aguillar, Agravado(s): Edson Roberto Ribeiro, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Sérgio Furlan, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): TRW Automotive South America S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1193/2002-005-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Fábio Gomes da Fonseca, Advogada: Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1447/2002-012-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Joubert Araújo Martins, Advogado: Paulo Rubens Souza Maximo Filho, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Vinícius Bernanos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao direito de imagem, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os valores referentes ao direito de imagem componham a remuneração, conforme estabelece o art. 457 da CLT, com o conseqüente reflexo no cálculo do FGTS, 13º salário e férias com o acréscimo constitucional de 1/3. Vencido Exmo. Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto; **Processo: AIRR - 1464/2002-442-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1464/2002-442-02-40.1, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ednilson Pinheiro Araújo, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464/2002-442-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1464/2002-442-02-41.4, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Ednilson Pinheiro Araújo, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1516/2002-451-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rio Ita Ltda. e Outro, Advogada: Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Sebastião Alves dos Santos, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 1616/2002-046-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Dunia Murad Heloui, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1770/2002-101-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): ABB Ltda., Advogada: Sofia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Mufarrej, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: José Célio Santos Lima, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Vanilson de Souza Tavares, Advogada: Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1791/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ângela Maria Francisco, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Alimentos Zaeli Ltda., Advogado: Ádna Albertin Bussolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1822/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Neuri Edmundo Hilger, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2193/2002-066-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Rildo dos Santos Vieira, Advogado: Emerson Rosete Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2312/2002-314-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): José Marciano da Silva, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): Antônio Alves da Silva Guarulhos - ME, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2732/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): União (Extinta Superintendência Nacional de Abastecimento - Sunab), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Renato Augusto Lopes Galvão e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2814/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Derson Brasil de Souza, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): Telemig Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento desta Corte Uniformizadora, declarar a responsabilidade do empregador quanto ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, restabelecendo-se a r. sentença; **Processo: AIRR - 3016/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Luiz Carlos Silva, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 3131/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Samuel Manuel Ferreira, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3134/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Ribeiro do Vale, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Estamparia Santaritense S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA" por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: AIRR - 3350/2002-242-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Agravado(s): Paulo Fernando Lacerda Bastos, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7441/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Anthony de Souza Soares, Agravado(s): Severino Pedro de Lima, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7661/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Vulcabras S.A., Advogado: Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, Agravado(s): Edna Teixeira Rodrigues, Advogado: Angelo José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8096/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Roman Molina, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "compensação indenização. PDV", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 8900/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rivaldo Inácio Barreto, Advogado: Semi Anis Smaira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 9924/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Claudenir Fernandes Barros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento desta Corte Uniformizadora, limitar a condenação em pagamento apenas das diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: AIRR - 10030/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Christiano Pereira da Silva, Agravado(s): Agenemilson Rodrigues Cordeiro, Advogado: Luís Carlos Morolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10664/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Expedito Carvalho de Lacerda Júnior, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido(s): ELBA - Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Empresa de Serviços Profissionais e Conservação Ltda. - ESPC, Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10778/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Henrique Pedrosa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11843/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wanderley dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12223/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Telmo Wolfran dos Santos, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12850/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tecob Cobranças, Representações e Comércio Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): José Luiz Higueiro Alonso, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13036/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: José Alexandre Anerte, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 13272/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sebastiana Rodrigues da Silva Souza Lima e Outras, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 14927/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hitoshi Okada, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 14960/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Edmilson Vieira, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "correção monetária. época própria" e "contribuição previdenciária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 381, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro; b) autorizar a contribuição previdenciária do empregado, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas nas tabelas então vigentes, observado o limite máximo do salário de contribuição; **Processo: RR - 14971/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Valdemir Delismar dos Santos, Advogada: Aika Uchida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional ao entendimento contido na Súmula nº 381 desta Corte, determinar que a época própria para a incidência da correção monetária é a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 17726/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Geraldo Luiz Costa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 17791/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Carlos dos Santos Cardoso, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20551/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Geraldo Tavares Nogueira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Elisabete Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21812/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Aparecida Santana dos Santos, Advogado: César Alberto Rivas Sandi, Recorrido(s): Hospital Ana Costa S.A., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 22552/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Flávio Simões, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Antonio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 23434/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Futurus Telemarketing e Informática Ltda. e Outras, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Cosme Francisco Santos, Advogado: Antônio Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator para correção da reatuação do feito; **Processo: RR - 23687/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Orlando dos Santos e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 23700/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Anderson Correia Lima, Advogado: João Alberto Serbake, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 24054/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wanderson de Castro Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade. reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 24064/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adenilson Borges da Silva, Advogado: Cleber Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 24092/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Ivan Ramalho Bastos, Advogado: Daniel de Castro Silva, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24114/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Vantuil da Costa Lima, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 25469/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Joarez Sutil Rodrigues, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado recorrido ao entendimento desta Corte uniformizadora contido na Súmula nº 102, item VI, restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento das horas extras a partir da 6ª diária e ao respectivo divisor; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 26580/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Linificio Leslie S.A., Advogado: Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Recorrido(s): Norma Pontes Condeço, Advogado: Francisco Antônio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional ao entendimento desta Corte Uniformizadora, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: AIRR - 27073/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Joaquim Alves da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 28933/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cid Augusto Ribeiro Sales, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Francisco Medaur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 30486/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Arlindo Pedro de Sales, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Lavanderia Electra Ltda., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30508/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rosalvo dos Santos, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 31267/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João Lodonio Sobrinho, Advogado: Jorge Moreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 34171/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Santanense de Ensino Superior, Advogada: Silvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): Mauricio Marcondes Paim da Silva, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 8.620/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias observe os critérios sintetizados na Súmula nº 368, itens II e III, do TST; **Processo: AIRR - 37381/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lilian Yuuko Okuda, Advogado: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 38933/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Romildes Gomes de Oliveira, Advogada: Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito; **Processo: AIRR - 42340/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Pereira da Mata, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogada: Flávia Filhorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51964/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Duarte, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Mesquita S.A. - Transportes e Serviços, Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53232/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Argemiro José de Lima e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58101/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Ferreira de Araújo, Advogada: Maria da Graça Sequeira Melo, Agravado(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 67832/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Aparecida Mancini, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 34/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): Rosalvi Borges dos Santos, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 262/2003-255-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Elza Ribeiro de Alcântara, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas pelo eg. Regional; **Processo: A-AIRR - 335/2003-013-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Diná Helena Lourenço Almeida, Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Alexandre Cavalcanti de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 562,32 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: AIRR - 598/2003-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Flávia Maria Cordeiro Milhomens, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722/2003-911-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Taumir José Sicsu Siqueira, Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 787/2003-046-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Hi Seg Assessoria e Consultoria em Segurança Ltda., Advogado: José Pedro Doretto, Recorrido(s): Pablo da Silva Rodrigues, Advogado: Gerson Laurentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício; **Processo: AIRR - 841/2003-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Everaldo Faria de Santana, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901/2003-034-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nonato Pereira Santos, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 933/2003-011-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ubirajara Gomes, Advogada: Luênia Prata dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940/2003-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Luiz Roberto Gonçalves da Silva, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 992/2003-025-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): Sonia Maria Vieira, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Embargado(a): Lojas Maçonica Antonio Ignácio da Costa, Advogado: Gilberto Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 1239/2003-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marli Gomes Batista, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1354/2003-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

declaração; **Processo: AIRR - 1403/2003-054-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Agravado(s): Sylvio Sidney Mascarenhas da Silva Santos, Advogado: Moisés Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1552/2003-611-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilvan Cardoso de Souza, Advogado: Telmo Machado, Agravado(s): Comeia Distribuidora Ltda., Advogado: Jailton Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1562/2003-035-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, Advogada: Luíza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): João Batista de Moraes, Advogado: Domingos Sávio Carneiro Baldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1680/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José de Almeida, Advogado: Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Agravado(s): Paulo César de Lima Franco, Advogado: Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1968/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): Jurandir Alves, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 2129/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2360/2003-010-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Sílvia Alves Pereira, Agravado(s): Takashi Miyashiro, Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2406/2003-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Luís, Advogada: Adriana Martins Dantas, Agravado(s): Maria de Lourdes Rodrigues Santos, Advogado: Maria Goretti Martins Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2416/2003-028-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Valdecir Schulz, Advogado: Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2502/2003-261-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Continental Parafusos S.A., Advogado: Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2875/2003-079-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Vital da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3073/2003-342-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): José Vieira Andrade, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho de Volta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Redonda - RJ, para que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: AIRR - 17593/2003-015-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Cleverson José Gusso, Agravado(s): Mário Maksemiu, Advogada: Eunice Messa Gonzales, Agravado(s): Massa Falida de GEA - Engenharia e Empreendimentos Ltda. , Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78673/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdir Gregório da Silva, Advogado: José Carlos B. Ramos, Agravado(s): Conjunto Moradas da Cantareira, Advogada: Cleusa Buciola Leite Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82697/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Eduardo Borges da Cruz, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88414/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wellington Santos, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Logos Engenharia e Participações S.A., Advogado: Paulo Henrique C F de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89952/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Campelo Duarte Campos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91035/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Agravado(s): Vera Lúcia Moreira, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93411/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Arnaldo Bezerra de Araújo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Samantha Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94249/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria Antônia Souto Chagas, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96225/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Paulo César Monteiro Vasques, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99101/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Rodrigues Fernandes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100651/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogado: João de Jesus Abdala Simões, Agravado(s): Antônio Sérgio de Souza Bandeira, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104508/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GET - Administração e Participações Ltda., Advogado: Miguel Fernando Lopes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Couto, Agravado(s): Elton Rogério Neves Coelho, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17/2004-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Claudio Azevedo Xavier Cruz, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2004-009-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Francisco José Rabelo Gomes, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50/2004-086-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Fernandes Benedicto, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços Ltda. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 54/2004-010-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RDR Engenharia Ltda., Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): Hamilton Heleno Bezerra, Advogado: Evanes Bezerra de Queiroz, Agravado(s): Município de Guarabira, , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 138/2004-002-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Recorrido(s): Dária Soares Palha Dias, Advogado: Alessandro dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 157/2004-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sonizete Maria de Macedo Silva, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293/2004-036-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Ivanildo Alexandre, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 341/2004-031-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Antônio José de França Miranda, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão do reclamante à percepção da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 414/2004-019-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Araçatuba, Procurador: André Luís Martinelli de Araújo, Recorrido(s): Christopher Tito de Carvalho Ferreira, Advogado: Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): Lourival de Souza, Advogado: Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de HG Comercial e Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: AIRR - 502/2004-014-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Joaquim Possidônio da Silva, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Ana Maria Padilha Netto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599/2004-271-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espólio de Augusto Alves da Silva, Advogado: Joaquim Lopes Barbosa, Agravado(s): Espólio de Aldair Bahia Alves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Álvaro Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704/2004-002-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Manoel Duarte Cardozo Filho, Advogado: José Mendes Sobrinho Neto, Agravado(s): Companhia Docas da Paraíba - DOCAS, Advogado: José Amarildo de Souza, Agravado(s): Estado da Paraíba, Advogado: Irapuan Sobral Filho, Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713/2004-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Linbruvi Material Fotográfico Ltda., Advogado: Valter Nogueira, Agravado(s): Margareth Motta Cruz, Advogado: Vitor Hugo Afonso Guadagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 736/2004-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Fabiane Luisi Turisco, Recorrido(s): Sylvio Henriques de Oliveira, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 811/2004-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo Azze, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de Araxá Ltda., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 852/2004-041-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Sul Paulista de Energia, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Denise Florêncio Santos de Morais, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888/2004-036-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Construtora Ponte Alta S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Ivalto José Campelo da Silva, Advogado: Jorge Evanildo Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945/2004-662-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sueli Matiko Inumarú, Advogada: Aparecida Sidneia da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Leticia Montaguini Soares, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952/2004-070-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Internacional de Trabalhos Alternativos Ltda. - Cita, Advogada: Andréa Lúcia de Andrade Amazonas Coelho, Agravado(s): Marcelo de Almeida Costa, Advogado: Luiza Emilia Pacheco Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 955/2004-662-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 955/2004-662-09-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): Mauro Galinari, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos; **Processo: AIRR - 1007/2004-049-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Mudesto da Silva, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Realizar Engenharia Projetos e Incorporações Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1142/2004-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Talla Administração e Serviços Ltda., Advogada: Roberta dos Santos Pereira, Embargado(a): Gerson Dullius Fontanella, Advogado: César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: A-AIRR - 1228/2004-059-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Carolina Martins de Oliveira, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, , Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.245,84 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: RR - 1324/2004-654-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Durval Bispo de Assunção, Advogado: Rubens César Sfindrych, Recorrido(s): SDM Sul Engenharia Ltda. e Outras; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito a incidência do imposto de renda por contrariedade à Súmula nº 368 e, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1358/2004-087-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Amauri Pértile, Advogado: Pedro Gonçalves Filho, Agravado(s): Valdemir Antonio Barbosa, Advogado: Adilson de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1360/2004-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): Marcelo Ramos dos Santos, Advogado: Marcelo Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1372/2004-059-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Salão de Cabeleireiro Wal's Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Helena de Jesus Coelho Gomes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório; **Processo: AIRR - 1403/2004-113-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Madalena Soares Antunes, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1530/2004-113-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nelson Spadini, Advogado: Sinésio Donizetti Nunes Rodrigues, Agravado(s): Acácio Matias, Advogado: Luís Roberto Quadros de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1580/2004-521-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Augusto Barbosa Couto, Advogado: Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1714/2004-005-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Kátia Regina Pacheco Bordon Cruz, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): Medeiros & Souza Alimentos Ltda., Advogado: Davi Peres Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1856/2004-040-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Aldorino Soares da Silva, Advogado: Walter William Ripper, Recorrido(s): Baby Beef Penha Grill Ltda., Advogado: Cilene Rebelo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício; **Processo: AIRR - 2415/2004-111-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adubos Sudoeste Ltda., Advogada: Kátia Regina Prado Faria, Agravado(s): Wanderson Messias Alves, Advogado: Moacir Silva Papacosta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 5419/2004-663-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Jurandir Sernichiari, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): Município de Londrina, Procuradora: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor; **Processo: AIRR - 8984/2004-015-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): Juarez Carneiro, Advogado: Júlio César Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13485/2004-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Igídio Pereira Sobrinho, Advogada: Carina Lantmann Morais, Agravado(s): Transporte Coletivo Glória Ltda., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20270/2004-006-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20270/2004-006-09-40.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mili S.A., Advogado: Irineu José Peters, Recorrido(s): Celso Alves Martins, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos minutos residuais que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho pactuados por meio de norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes aos minutos residuais que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho pactuados por meio de norma coletiva; **Processo: AIRR - 20270/2004-006-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 20270/2004-006-09-00.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celso Alves Martins, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Mili S.A., Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21091/2004-015-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Carlos Garbuio, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 27059/2004-008-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): Eud Vieira de Araújo, Advogada: Vera Lúcia da Silva Matos, Agravado(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59/2005-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): João Eudes Soares da Silva, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122/2005-016-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Adriano Cleto, Agravado(s): Luiz Mário Niccoluci, Advogado: Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133/2005-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Cláudio Roberto Mudesto, Advogado: José Guilherme Batista Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Leda Alvim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 144/2005-105-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Piracuruca, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria Machado Fontenele, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 171/2005-089-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): TUA - Transportes Urbanos Araçatuba Ltda., Advogado: Camila Heiras de Lima, Recorrido(s): José Miguel Barbosa, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada não usufruído; **Processo: AIRR - 219/2005-107-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Pedro Alves Vazão, Advogado: José Carlos Madrona, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224/2005-102-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Maria Cândida de Sousa Passos Oliveira, Advogado: Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 242/2005-121-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romualdo Moro Capo, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante quanto à indenização por danos morais e materiais, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo, inclusive da multa procrastinatória, pois determinada, pela sentença, a incidência sobre o valor da condenação. Reverte-se ao Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, do qual fica isento; **Processo: AIRR - 271/2005-201-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mineração Serra Grande S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Agravado(s): José Narcísio de Souza, Advogado: Lourival Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281/2005-451-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Rubem Manoel dos Santos e Outro, Advogada: Luciane R. Madureira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto; **Processo: RR - 285/2005-811-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Município de Bagé, Procurador: Ana Lúcia Quintana, Recorrido(s): Eder Luiz Fernandes, Advogado: Jorge Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas deferidas pelo eg. Regional; **Processo: AIRR - 293/2005-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Policarbonatos do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 325/2005-120-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Aparecido Gazzotto, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Coinbra - Cresciumal S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 342/2005-102-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Parsec Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Claudiane Lima Brito Teixeira, Advogado: Milton Soares de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 372/2005-081-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Francisco Mendes, Advogado: Elves Marques Coutinho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 377/2005-191-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Nivaldo Félix da Silva, Advogada: Jarlenira de Araújo Albuquerque Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 380/2005-821-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vilmar Teles Fernandes, Advogado: Sávio Barbalho, Embargado(a): Orgal - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 381/2005-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Panflor Empreendimentos Ltda., Advogada: Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida Reis, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 387/2005-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Carlos Balbino Torres Potiguar, Recorrido(s): José Edson dos Santos Freitas, Advogado: Helena da G. Tourinho Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 435/2005-017-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Embargado(a): Evaldo Carlos Silveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para arbitrar à condenação o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), tão-somente para efeito de eventual depósito recursal, bem como custas processuais no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais); **Processo: AIRR - 466/2005-048-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio Neves de Almeida Júnior, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510/2005-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Elcislen Coutinho Lopes, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531/2005-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A, Advogado: Ricardo Batista Brondani, Agravado(s): Roberta Kunzler Kaefler, Advogada: Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557/2005-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Denis Rafael Rathmann, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565/2005-138-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Mauro César Ramos, Advogado: Sérgio Batista de Jesus, Agravado(s): Mazzini - Administração e Empreitas Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 569/2005-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Severina Santos de Freitas, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobrás de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório; **Processo: RR - 685/2005-013-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Audrey Angelim de Castro, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a impossibilidade jurídica do pedido, prescrição bienal e base de cálculo da liquidação da sentença; conhecer do recurso de revista quanto à denunciação à lide e limitação temporal do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 685/2005-137-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Recorrido(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Duran Vidal, Recorrido(s): João Airton da Matta, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 717/2005-096-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Renner Martins Coelho, Advogado: Renato de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725/2005-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Batista Linch, Advogada: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 729/2005-049-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): Ilário Aparecido Lacerda, Advogado: Olivio Vicente de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810/2005-033-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, Advogado: Pedro Corrêa Oliveira, Agravado(s): João Carlos Pinheiro de Araújo, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901/2005-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Turística Fadel Itupeva Ltda., Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Agravado(s): Juarez Lopes Rodrigues, Advogada: Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 952/2005-201-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Ozias Ferreira da Silva, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato, pela ausência de concurso público, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 955/2005-404-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente(s): Espólio de Domingos Luiz Pizzamiglio, Advogada: Camila Guimarães Flores, Advogado: Daniel Bernhard, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do AIRR-955/2005-404-04-40.0; **Processo: AIRR - 955/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espólio de Domingos Luiz Pizzamiglio, Advogado: Daniel Bernhard, Agravado(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do RR-955/2005-404-04-00.6; **Processo: RR - 958/2005-201-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Crivanei Nogueira Tavares, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato, pela ausência de concurso público, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: AIRR - 1016/2005-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Robson Sergio Doné, Advogado: João Mendes de Carvalho, Agravado(s): Motoracing - Mecânica Especializada em Veículos Ltda., Advogado: José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100/2005-011-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Everaldo Antônio Teixeira da Nóbrega, Advogada: Maria Telma Brasil da Nóbrega, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1164/2005-006-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Miranda Delmondes, Advogada: Lourdes Favero Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição da indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição quinquenal quanto ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, relativamente à pleiteada indenização, restando prejudicado o exame do apelo com relação à inexistência de danos materiais e ao vultoso montante das indenizações deferidas; **Processo: RR - 1171/2005-003-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Ana Karina Garcia Javarez de Araújo, Recorrido(s): Intermed Integração de Serviços Médicos Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1223/2005-201-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Edenír Barbosa Domingos, Agravado(s): Aguinaldo Ribeiro Alves, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1364/2005-018-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calçados Nascente 26 Ltda., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Recorrido(s): Erica Cristina Lima da Silva, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC; **Processo: RR - 1496/2005-034-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ibéria Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: José Carlos Milanez, Recorrido(s): José Aparecido Olímpio, Advogada: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1672/2005-028-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ana Maria B. A. Aguiar Coelho, Recorrido(s): Viação Oeste Ocidental S.A., Advogado: Aurelina Cavalcanti Freire dos Santos, Recorrido(s): Marcelo Rangel, Advogado: Antonio Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1771/2005-037-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - Cooprest, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Rogério Oliveira Melgaço, Advogado: Affonso Henriques Moniz Barreto de Aragão Dáquer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2415/2005-030-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Maria Graça Deckert, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2424/2005-055-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Roberto Lúcio Veneziani, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2524/2005-038-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Roseli Feron Rossetto, Advogada: Luciana Neis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3005/2005-040-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Juliano Vargas, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): Município de Tijucas, Advogado: Marcelo Brando Laus, Recorrido(s): Tecklimp Administração de Serviços S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 8304/2005-011-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Vitória Régia Bernardo Almeida, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 24872/2005-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Isoleide Samias Januário, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): Tauari Comércio e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 32561/2005-001-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Helder Nogueira da Frota, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: David Matalon Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 80008/2005-092-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Conrado Luiz Alves Dias, Agravado(s): Massa Falida de Walbrás Indústria de Estofados Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145/2006-068-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Casa de Saúde Dr. Taves Ltda., Advogado: Alessandro Ambrosio Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147/2006-005-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Diogo Rainho Raposo, Advogado: Ricardo Pavão Pionti, Agravado(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Santino Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 192/2006-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Germano Tedesco, Advogado: Ricardo Borges Chedid, Recorrido(s): Lúcio Moreira Carli, Advogado: Airton Antônio Aimí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 221/2006-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Dirceu Chalreo Fernandes, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225/2006-343-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marco Antônio Massey Goulart, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 229/2006-004-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rossane Maria Ribeiro Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Márcio dos Santos Dória, Recorrido(s): Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus, , Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença de origem no tocante à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, no valor já arbitrado de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como para converter a reintegração em indenização de salários e demais direitos, inclusive os recolhimentos previdenciários, que lhe seriam devidos desde a dispensa e até completar o tempo para a aposentadoria especial, na condição de professora, como se apurar em liquidação de sentença. Os títulos ora deferidos têm natureza indenizatória. Juros de mora incidirão sobre o capital corrigido. Custas pela recorrida, sobre o valor já arbitrado à fl. 126 dos autos. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus; **Processo: RR - 301/2006-102-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Inácia de Sousa, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 338/2006-001-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Trescinco Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): Edmilson Duarte de Farias, Advogada: Leidiane Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 368/2006-101-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): João Ribeiro do Amaral Neto, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 e, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, e no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do período laborado e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 406/2006-101-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Epaminondas Vieira da Cunha Filho - ME, Advogado: Laércio de Souza Ribeiro Neto, Agravado(s): Real Moto Peças Ltda., Advogada: Sandra da Silveira Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 460/2006-008-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogada: Carla de Souza Paiva, Agravado(s): Joel de Melo Muniz, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): F.M.S. Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464/2006-007-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Tramontina Recife S.A., Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): Marivaldo Barros dos Santos, Advogado: Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 499/2006-019-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Odival dos Santos Menezes e Outros, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: RR - 505/2006-026-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): José Roberto da Silva Fonseca, Advogado: José Roberto Galli, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: chamar o feito à ordem para, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: AIRR - 506/2006-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mauro Juarez Nadvorny, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Paulo Rogério Shuisekel Venturini, Advogado: Ricardo Oliviero Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 526/2006-005-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Walmi Cavalcante Costa, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 579/2006-003-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Probank S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Débora Leão de Oliveira, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Embargado(a): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 592/2006-654-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Adroaldo Neves de Lima e Outros, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petros apenas quanto ao tema do reajuste salarial extensível aos aposentados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista da Petrobras; **Processo: AIRR - 673/2006-139-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Dimas Transportes Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Marcos Antônio Ferreira Lima, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 683/2006-171-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Conserbens Ltda., Advogado: Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): Ednaldo Cristiano José dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S. A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário patronal, como entender de direito; **Processo: RR - 795/2006-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Marilene Caliman Dias, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no que tange à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescrito o direito de ação da Reclamante relativo ao não-recolhimento do FGTS, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Destarte, resta prejudicada a análise dos temas relativos à legalidade da contratação, julgamento "extra petita", constitucionalidade das leis estaduais, impossibilidade jurídica do pedido e impugnação ao valor do pedido; **Processo: AIRR - 812/2006-016-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Pedro Jorge Araújo da Silva, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 819/2006-046-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Cláudio Germano Herbst, Advogado: Walter Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Mayra Transportes Ltda., Advogado: Ricardo Luis Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre a remuneração devida pela supressão do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

intervalo intrajornada; **Processo: AIRR - 881/2006-006-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 907/2006-006-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): Rita de Cássia Assis Silva, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos do FGTS do período laborado; **Processo: RR - 1019/2006-058-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Lavras, Advogado: Pedro Augusto de Araújo Freitas, Recorrido(s): Amarildo Alves Barbosa, Advogado: Edson José Teixeira, Recorrido(s): Lutiane de Souza Mariano - ME, Advogado: Albino Lucciani Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Wagner Rosa Muniz, Advogado: Romero Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Lavras do pólo passivo da demanda; **Processo: AIRR - 1054/2006-009-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ruy Ávila Filho, Advogado: Ruy Ávila Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1198/2006-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Washington Machado, Advogado: Allysson Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216/2006-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Emilene Rodrigues, Agravado(s): Silvia Helena Stross, Advogado: Sullivan Lincoln Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1844/2006-107-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcianilia Inácio de Souza, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): Município de Jacundá, Advogado: Angelice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2125/2006-005-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Marcivon Diniz Linhares Júnior, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2521/2006-136-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CPM S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Karin Sasamoto Nagai, Advogado: Nilza Rosa de Melo, Recorrido(s): Fogh Consultoria Empresarial S.C. Ltda., , Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto a multa do art. 477 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto; **Processo: RR - 2987/2006-007-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Grupo EMS Sigma-Pharma S.A., Advogado: Elis Daniele Senem, Recorrido(s): Luciene Soares Gama Felipe, Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 79048/2006-025-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Nelson Rodrigues Barbosa, Advogado: Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 38/2007-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edson Alexandre de Souza e Outros, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator: I) ter conhecido do recurso de revista dos Reclamantes por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, ter dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, que pronunciou a prescrição extintiva (CPC, art. 269, IV), para que proceda à análise do pedido constante na exordial como entender de direito, restando prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista dos Reclamantes; II) ter conhecido do recurso de revista adesivo da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social (VALIA), apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negado provimento. Observação: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Rubiana Santos Borges; **Processo: AIRR - 152/2007-125-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): André da Silva Santos, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153/2007-101-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Geraldo de Lima Reis, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 254/2007-011-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Paulo César de Souza Mamede, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 263/2007-005-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Recorrido(s): Alcides Batista de Souza, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais se encontra isento de pagar, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita; **Processo: AIRR - 340/2007-144-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Consórcio Cofal S.A., Advogada: Nina Rosa de Souza Giorni, Agravado(s): Adelino Pereira, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 431/2007-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mário Precoma e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros; **Processo: AIRR - 529/2007-077-03-40.1**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Alintro Ferreira dos Santos, Advogado: Raffisa Coutinho dos Anjos, Agravado(s): Orlando Gomes de Carvalho, , Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010/2007-201-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Robelino de Souza Pereira, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275/2007-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): Sirlei Terezinha da Silva, Advogado: Luciana Xavier de Oliveira, Agravado(s): Orseg Serviços Especializados Ltda., Advogado: Giselle Righetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AC - 187894/2007-000-00-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Amauri Pértile, Advogado: Pedro Gonçalves Filho, Agravado(s): Valdemir Antonio Barbosa; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão, às onze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Coordenadora da Sétima Turma